

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1069

11 de novembro de 1998

INÍCIO: 8h07min FIM: 9h50min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Marco Antonio Webster Rocha Rabello Junior, , Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace, Adv. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior.

VISITANTES: Arq. Paulo K. Coelho, Eng. Paulo Derenji, Eng. Alexandra Canseco, Eng. Caio Graccho Palmeiro e Eng. João Daniel Xavier Nunes.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 1068

2.2 Processo nº 02.280134.9 -Av. Azenha nº1591 -PARECER nº 46/98

Foi apreciado o presente processo que trata da aprovação de projeto de edifício comercial com área total de 1.478,88m² e de altura de 11,87m. O prédio é constituído de sub-solo com estacionamento, térreo e mezanino com lojas classificadas como C-1 e mais 3 pavimentos classificados como D-1. A responsável técnica, para isentar-se da instalação de escada a prova de fumaça, propõe compartimentar o prédio isolando o sub-solo das lojas e estas dos escritórios através do uso de paredes corta fogo, afastamentos entre aberturas e abas solidárias conforme prevê a Lei Complementar Nº30. Alega a requerente que, quando da apresentação do projeto junto a Seção de Aprovação e Licenciamento da D.E. SMOV, foi-lhe exigida que as abas solidárias, para viabilizarem a compartimentação deveriam ultrapassar, no mínimo, a largura das aberturas em metragem equivalente a 90 cm da aba. Alega mais que a Lei Complementar nº 30 e agora a Lei Complementar nº420, que tratam do assunto, exigem que o balanço mínimo da aba solidária seja de, no mínimo 90 cm medido a partir da face externa da edificação ou do paramento externo da fachada do pavimento superior. Entendendo ser desnecessária tal exigência a requerente solicita a CCPI parecer no sentido de dirimir a dúvida surgida aplicando-se, desta forma o padrão previsto em lei. O assunto foi amplamente debatido tendo sido resolvido , por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, haja vista que cumpre o que dispõe o art. 51 da Lei Complementar 420. Tendo em vista a peculiaridade do projeto em exame, a CCPI por força do inciso III do art. 2º do Decreto 6557 e visando a maior segurança do prédio quanto a preservação de incêndio, autoriza, caso seja do interesse da requerente, a utilização de aba contínua entre o mezanino e o 2º pavimento admitindo também, excepcionalmente, devido ao uso das dependências (vestiário, depósito e estacionamento) a sobreposição das referidas abas.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 18 de 11 de 1998, nos mesmos horário e local.